



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº 584/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

PARECER Nº: 113/2024

Aportou nesta Advocacia Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto Constitui objeto deste instrumento contratação de show gospel para o 43º aniversário da cidade de Presidente Médici- RO.

A presente contratação tem como justificativa:

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos - SEMADRH é responsável por realizar eventos alusivos a comemoração da emancipação política do município de Presidente Médici/RO. A Festa constitui uma grande comemoração na cidade de Presidente Medici/RO promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo necessária a presente contratação, que será utilizado no dia 14/06/2024. Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social aos munícipes.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em tela a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.673.878/0001-44, detém caráter de exclusividade nos serviços, ID Nº: 425902, visto que a documentação apresentação atestam o caráter de exclusividade.

Deste modo, como entende-se a necessidade dos serviços neste ato demandado, oriento a CPL, que providencie o necessário para contratação nos moldes do art. 74, I, da Lei nº: 14133/22, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Retorno os autos, para prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, e estrita obediência as demais formalidades administrativas e legais.

Esse é o Parecer.

Presidente Médici/RO, 08.04.2024.

SUELLEN SANTANA DE JESUS

Assessora Jurídica

Port. 162/2018

OAB/RO 5911

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Santana de Jesus, Assessora Jurídica**, em 08/04/2024 às 09:24, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **427481** e o código verificador **9F017A3D**.

Referência: [Processo nº 1-584/2024](#).

Docto ID: 427481 v1